



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

PROJETO DE LEI Nº 053, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO LOTE NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, MAXWELL SCAPINI, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste município, sanciona a presente:

LEI

Art. 1º. Fica criado o Lote nº 39, da Quadra nº 53, perímetro urbano da cidade de Capitão Leônidas Marques, com área 2.370,94m² (dois mil trezentos e setenta metros e noventa e quatro centímetros quadrados) com as seguintes limites e confrontações:

NORTE: Confronta por uma linha seca e reta, numa extensão de 6,21 metros, com a Rua Itararé;

SUL: Confronta por uma linha seca e reta, numa extensão de 68,55 metros, com o Lote-1 e Lote-2 da mesma quadra;

LESTE: Confronta por uma linha seca e reta, numa extensão de 90,17 metros, com a Rua Catanduvas;

OESTE: Confronta por uma linha seca e reta, numa extensão de 61,10 metros com a Rua Jaracatiá.

Art. 2º. O imóvel descrito no Art. 1º, destinar-se-á a efetivação da política pública municipal de habitação, Programa de Regularização Fundiária, objetivando inclusão social, presença do interesse público e princípios da dignidade humana e função social de propriedade.

Art. 3º. Caberá ao poder executivo Municipal proceder a averbação e abertura de matrícula perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, em 26 de novembro de 2021.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

JUSTIFICATIVA

Propomos o presente Projeto de Lei n.º 053/2021, a ser submetido à análise e discussão dos Nobres colegas Vereadores desta Casa Legislativa, destinado aos procedimentos de criação do Lote nº 39, da Quadra nº 53, perímetro urbano da cidade de Capitão Leônidas Marques, com área de 2,370.94m² (dois mil trezentos e setenta metros e noventa e quatro centímetros quadrado).

O imóvel descrito no Art. 1º deste Projeto de Lei, destinar-se-á a efetivação da política pública municipal de habitação, Programa de Regularização Fundiária, objetivando inclusão social, presença do interesse público e princípios da dignidade humana e função social de propriedade.

Importante destacar que a área já está consolidada, e em respeito ao princípio da função social da propriedade e pelo princípio da dignidade da pessoa humana, torna-se necessário o ato administrativo para oportunizar a regularização da situação fática, permitindo segurança jurídica aos moradores.

Ademais, é papel do Estado assegurar aos cidadãos a garantia dos direitos fundamentais esculpidos em nossa Carta Magna, sendo o direito de moradia essencial para uma vida digna e de qualidade.

Morar irregularmente significa estar em condição de insegurança jurídica, urbanística e social. Por esse motivo, além de um direito social, podemos dizer que a moradia regular é condição para a integração dos outros direitos constitucionais, como o trabalho, o lazer, a educação e a saúde.

Além de transformar a perspectiva de vida das comunidades e das famílias beneficiadas, a regularização fundiária também interfere positivamente na gestão dos territórios urbanos, já que, regularizados, as áreas passam a fazer parte dos cadastros municipais.

Nesse sentido propomos a presente autorização legislativa para criação no registro de imóveis do imóvel de que trata o art. 1º deste Projeto de Lei, destinando-se a efetivação da política pública municipal de habitação, bem como a regularização fundiária, auxiliando e aprimorando o atendimento já realizado, objetivando inclusão social, presença de interesse público e em atendimento ao princípio da dignidade da pessoa humana, bem como para atender a função social da propriedade.

Sendo estas as considerações, solicitamos a apreciação e aprovação da presente matéria.

Capitão Leônidas Marques, em 26 de novembro de 2021.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal